Sistema de Avaliação dos Formandos Docentes

Condições gerais de aprovação

A aprovação dos formandos docentes nas ações de formação do Centro de Formação da EPL resulta cumulativamente de:

a) Assiduidade superior a 67% do número de horas presenciais da ação.

b) Apresentação do Trabalho Individual (TI).

c). Classificação final igual ou superior a 5 valores.

Dimensões de avaliação

1. As dimensões de avaliação dos formandos a utilizar nas ações de formação do CF da EPL são as seguintes:

a) Participação.

b) Resultados do Trabalho Autónomo (TA), nas oficinas de formação, círculos de estudos e projetos.

c) Trabalho Individual (TI) ou Teste (T).

Parâmetros e indicadores da participação

1. A Participação nas oficinas de formação compreende os parâmetros de avaliação seguintes:
a) Dinâmica da participação.
b) Qualidade das intervenções.
c) Execução de tarefas.
d) Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável).
e) Relacionamento interpessoal.
1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Participação os seguintes
a) Dinâmica da participação: Pontualidade; Empenho; Disponibilidade.
b) Qualidade das intervenções: Assertividade; Oportunidade; Pertinência; Rigor científico e pedagógico; Clareza.
c) Execução de tarefas: Tempo; Rigor científico e pedagógico; Grau de envolvimento.
d) Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável): Registo de acessos; Intervenções em fóruns; Intervenções em chats; Resposta a sondagens.
e) Relacionamento interpessoal: Respeito pelos outros; Cooperação; Colaboração.

1.2. A Participação nas oficinas de formação é classificada com 2 (dois) valores.

Resultados do Trabalho Autónomo

1. Os Resultados do Trabalho Autónomo nas oficinas de formação compreendem os parâmetros de avaliação seguintes:
a) Qualidade das reflexões.
b) Aplicação em contexto.
c) Transferência para a prática letiva.
1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Resultados do Trabalho Autónomo os seguintes:
a) Qualidade das reflexões: Rigor científico e pedagógico; Adequação ao contexto.
b) Aplicação em contexto: Recolha e apresentação de dados sobre a aplicação em contexto (a incluir como anexos do TI).
c) Transferência para a prática letiva: Recolha e apresentação de dados que suportem a ocorrência de transferência para a prática letiva (a incluir como anexos do TI).

1.2. Os Resultados do Trabalho Autónomo nas oficinas de formação são classificados com 4 (quatro) valores.

Trabalho Individual

1. O Trabalho Individual (TI) nas ações de formação compreende os parâmetros de avaliação seguintes:
a) Estrutura.
b) Rigor na conceção.
c) Reflexão e impacto.
d) Apresentação.
e) Autoavaliação.
1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Trabalho Individual os seguintes:
a) Estrutura: Título e indicação da ação e turma, nome do formando, formador, entidade formadora, local e data; Organização respeitando as diretrizes do formador e incluindo, nomeadamente, introdução, corpo, conclusão e referências.
b) Rigor na conceção: Redigido com rigor científico e pedagógico; Assente em autores de referência; Redigido com clareza de linguagem e no respeito pelo bom uso da Língua Portuguesa.
c) Reflexão e impacto: Inclui análise e articulação entre os conteúdos abordados na formação; Inclui reflexão e previsão do impacto da formação realizada sobre a atividade profissional do formando.
d) Apresentação: Apresentação oral.
e) Autoavaliação: Autoavaliação da participação do formando na ação.

1.2. O Trabalho Individual nas oficinas de formação e círculos de estudos é classificado com 4 (quatro) valores.
1.3. O Trabalho Individual é entregue em formato digital, na plataforma do CFEPL, dentro do prazo estabelecido pelo formador.

Proposta de indicadores e descritores a considerar e cotações a atribuir dentro de cada dimensão em cada ação de formação

1. Os indicadores a utilizar em cada ação de formação e respetivos descritores, bem como a distribuição das cotações a atribuir dentro de cada dimensão, serão alvo de validação pelo Diretor do CF EPL mediante proposta a apresentar pelo(a) formador(a) até duas semanas antes do início da ação.

Citações e referências

1. A inclusão em Trabalho Individual (TI) ou qualquer outro material produzido no contexto da formação, de textos, imagens ou sons, que sejam propriedade intelectual de outrem, tem obrigatoriamente que ser citada e devidamente referenciada.
2. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior configura a situação de plágio que determina a anulação do Trabalho Individual (TI) ou qualquer outro material produzido em que essa situação se verifique.
3. As referências a que se alude no ponto 1. devem respeitar as normas expressas nos exemplos:

Para um livro

Eco, Umberto, Como se faz uma tese em Ciências Humanas, 6. Ed. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

Para um sítio na Internet

Homepage oficial de Umberto Eco, Disponível em <http://www.umbertoeco.it/> Acesso em 28 de Março de 2008.

Para um artigo em publicação periódica

Araújo Pereira, Ricardo, «Porquê ser espanhol quando se pode ser chinês?», Revista Visão, 2.11.2006, p. 177.

Classificação quantitativa e menções

1. A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores.
2. A escala de avaliação prevista no número anterior tem como referente as seguintes menções: Excelente — de 9 a 10 valores; Muito Bom — de 8 a 8,9 valores; Bom — de 6,5 a 7,9 valores; Regular — de 5 a 6,4 valores; Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.

Não aprovação

1. A não aprovação dos formandos nas ações de formação do CF EPL pode resultar de:

a) Assiduidade inferior a 2/3 do número de horas presenciais da ação.

b) Não apresentação do Trabalho Individual (TI).

c) Uma classificação final inferior a 5 valores.

2. Na eventualidade de o solicitar, o formando reprovado poderá receber uma declaração de participação na ação, que indicará os dias e horas em que esteve presente, a que acrescerá sempre a indicação da reprovação na referida ação.

Certificados de formação

Os certificados de formação das ações de formação do CF EPL serão passados, após a conclusão do processo de avaliação, aos formandos que obtiverem aproveitamento.

Processo de ratificação dos resultados de avaliação e pautas

1. Os resultados finais que vão constar das pautas serão ratificados pela Comissão Pedagógica.
1. Depois de recebido o Relatório do formador e restantes documentos da ação, são tratados todos os dados relativos à assiduidade e avaliação dos formandos e da avaliação da ação pelos formandos. Com base em todos esses dados o Diretor do CF EPL emite um parecer relativo ao funcionamento da ação, ao processo de avaliação dos formandos e à prestação do formador.

Recurso

1. Do resultado da avaliação realizada cabe aos formandos recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação da pauta.
2. O recurso tem de ser apresentado por escrito, devidamente datado e assinado, dirigido ao Diretor do CF EPL, fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da ação frequentada e no desempenho do formando e dar entrada nos serviços administrativos da Escola.
3. Os procedimentos internos a adotar em relação aos recursos podem incluir a audição das partes (formadores e formandos), do consultor de formação (quando aplicável), terminando com a emissão de um parecer pelo Diretor do CF EPL que será depois analisado em sede da Comissão Pedagógica

que decide. A decisão tomada é comunicada ao formando via correio.

4. A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de entrada.

Desistência, abandono e critério de exclusão

1. Os formandos poderão desistir da frequência de uma ação de formação. Entende-se por desistência o deixar de comparecer na ação, depois de ter assumido o compromisso de a frequentar, mas solicitando, por escrito, AO Diretor do CF EPL a não aplicação do critério de exclusão, fundamentando as razões da desistência e pedindo deferimento.

2. Considera-se abandono de uma ação de formação, o formando deixar de comparecer na ação sem apresentar qualquer justificação, depois de ter assumido o compromisso de a frequentar.

3. O abandono implica para o formando a aplicação do critério de exclusão que consiste em, durante um ano, o formando não ser selecionável para qualquer ação de formação a que concorra no CF EPL.

Calendários-horários

1. O princípio-base em relação aos calendários/horários das ações de formação no CF EPL é que são para respeitar de acordo com o previamente publicitado. No entanto, está prevista a alteração nas situações seguintes:

a) Conveniência de formador e da totalidade dos formandos.

b) Impedimento por razões de força maior do formador.

c) Imponderáveis logísticos.

d) Outras razões consideradas atendíveis pelo Diretor do CF EPL.

2. Todas as alterações ao calendário-horário previsto nas situações a. e b. têm que ser previamente submetidas, pelo formador à aprovação do Diretor do CF EPL.

Regime de faltas

1. Só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando tenha correspondido, pelo menos, a dois terços da respetiva duração.

2. As faltas dadas pelo formando às ações de formação não são releváveis.

3. Essas faltas poderão ser justificadas junto do formador, de forma expressa, utilizando a via do correio eletrónico.

4. A justificação das faltas tem apenas carácter informativo para o formador, que poderá ter essa informação em conta aquando da avaliação da qualidade da participação do formando.